



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Administração

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social

Necessidade: Registro de preços para eventual e futura aquisição de ARLA 32 destinado ao abastecimento dos veículos das diversas secretarias do Município de São João do Oeste/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado ao abastecimento dos veículos da frota municipal que utilizam tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), pertencentes às diversas Secretarias do Município de São João do Oeste/SC, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste documento.

O ARLA 32 é um insumo indispensável para o correto funcionamento dos sistemas de controle de emissões dos motores a diesel equipados com tecnologia SCR, sendo sua utilização obrigatória para que os veículos operem de acordo com as especificações dos fabricantes e com a legislação ambiental vigente.

O fornecimento do produto será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, visando manter o abastecimento contínuo da frota e evitar interrupções nas atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Pública.

A aquisição pretendida atenderá os veículos utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como transporte de passageiros, transporte escolar, serviços de saúde, deslocamentos administrativos e demais atividades de interesse público desenvolvidas pelo Município.



A contratação busca assegurar a disponibilidade permanente do produto, contribuindo para a conservação dos veículos, a regularidade das operações da frota municipal, a redução da emissão de poluentes e a continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que, nos exercícios anteriores, o Município de São João do Oeste/SC possuía contratação própria de ARLA 32 apenas para atendimento de demandas pontuais e situações emergenciais, uma vez que o fornecimento regular do produto era realizado por meio de processo licitatório conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município é integrante.

Para o período correspondente à presente contratação, o CONDER promoveu procedimento licitatório visando à aquisição de ARLA 32 para os municípios consorciados. Contudo, a empresa inicialmente vencedora do item desistiu de sua execução e não houve fornecedores remanescentes interessados em assumir o fornecimento, resultando no fracasso do item referente ao ARLA 32.

Diante dessa situação, os municípios consorciados passaram a ser responsáveis pela realização de suas próprias contratações, a fim de garantir o abastecimento regular de suas frotas e evitar descontinuidade nos serviços públicos. Em razão dessa alteração, a presente contratação contempla quantitativo superior ao anteriormente licitado pelo Município, uma vez que passará a atender integralmente a demanda das Secretarias Municipais, substituindo o fornecimento que seria realizado pelo CONDER.

Assim, a ampliação do quantitativo estimado não representa aumento extraordinário de consumo, mas sim a necessidade de adequação da contratação à nova realidade operacional, garantindo o fornecimento contínuo do produto e a manutenção das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Item	Descrição/ Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ARLA 32 (galão de 20 litros)	UN	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação para aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) é indispensável para garantir o funcionamento adequado dos veículos da frota municipal equipados com tecnologia SCR



(Redução Catalítica Seletiva), utilizados pelas diversas Secretarias do Município de São João do Oeste/SC na execução de serviços públicos essenciais.

2.2. O ARLA 32 é um insumo de utilização obrigatória em motores a diesel dotados dessa tecnologia, sendo responsável pela redução das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), contribuindo para o atendimento das normas ambientais vigentes e para a operação regular dos veículos conforme as especificações estabelecidas pelos fabricantes.

2.3. A indisponibilidade do produto pode ocasionar limitações operacionais, redução de desempenho e até mesmo a paralisação de veículos da frota municipal, comprometendo a execução de atividades relacionadas à saúde, educação, transporte escolar, assistência social, serviços administrativos e demais serviços prestados à população.

2.4. A aquisição de ARLA 32 visa manter a continuidade das operações da frota municipal, evitando interrupções nos serviços públicos e assegurando condições adequadas de funcionamento, conservação e eficiência dos veículos que dependem desse insumo para sua utilização regular.

2.5. A pesquisa de preços realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações do objeto, com valores compatíveis aos praticados no mercado, evidenciando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida.

2.6. A presente contratação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e continuidade dos serviços públicos, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.7. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir o fornecimento contínuo de ARLA 32 à frota municipal, assegurando a regular prestação dos serviços públicos e o atendimento das demandas da Administração Municipal de São João do Oeste/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado à utilização nos sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR) dos veículos movidos a óleo diesel pertencentes à frota das diversas Secretarias do Município de São João do Oeste/SC.



3.2. O produto a ser fornecido deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente à ABNT NBR ISO 22241, sendo composto aproximadamente por 32,5% de ureia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada. Deverá ser compatível com todos os veículos e equipamentos da frota municipal que utilizem tecnologia SCR para controle de emissões de gases poluentes.

3.3. O ARLA 32 deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, contendo informações referentes à composição, lote de fabricação, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências previstas na legislação aplicável. Na data da entrega, o produto deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade total ainda vigente, garantindo a manutenção de suas propriedades físico-químicas, qualidade e desempenho durante o período de utilização pela Administração Municipal.

3.4. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo do produto, indispensável para o correto funcionamento dos sistemas de controle de emissões dos veículos e equipamentos da frota municipal, evitando falhas operacionais, redução de desempenho, aumento da emissão de poluentes e eventuais paralisações decorrentes da falta do insumo.

3.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação do setor competente, possibilitando o adequado gerenciamento do consumo, a redução de desperdícios e o controle eficiente dos estoques.

3.6. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, observando as condições adequadas de transporte, manuseio e armazenamento, de modo a preservar as características físico-químicas do produto até sua efetiva utilização.

3.7. Considerando que o ARLA 32 é um insumo essencial para o funcionamento dos veículos e equipamentos equipados com tecnologia SCR, sua utilização contribui diretamente para o atendimento das exigências ambientais vigentes, promovendo a redução da emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) e auxiliando na preservação do meio ambiente.

3.8. A solução adotada apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, permitindo o suprimento contínuo da demanda municipal sem a necessidade de formação de estoques excessivos, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e no planejamento das aquisições.



3.9. Dessa forma, a contratação assegura a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribui para a conservação da frota, para o atendimento das exigências ambientais aplicáveis aos motores diesel equipados com tecnologia SCR e para a prestação regular e eficiente dos serviços públicos à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O material objeto deste Termo de Referência é classificado como bem comum, uma vez que possui especificação de desempenho e qualidade objetivamente definidas, amplamente disponíveis no mercado, conforme estabelece o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item, conforme arts. 17, §2º e 34 da mesma lei. Essa modalidade assegura maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade ao processo licitatório.

4.3. Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e habilitadas para o exercício de atividades compatíveis com o objeto, que atendam a todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

4.4. Os fornecedores deverão estar legalmente habilitados, apresentando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto em edital.

4.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. Considerando que é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o art. 49 da referida legislação;

Considerando que o disposto no inciso II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123 prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado;

Considerando que se observa que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não de elevar a hipossuficiência econômica dessas acima do interesse



público, resguardando os princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a “proposta mais vantajosa para a Administração”, conforme é vislumbrado no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

Considerando que o art. 5º do Decreto nº 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto e oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas;

Em virtude dos apontamentos relatados acima é que se justifica a não realização de exclusividade no presente certame para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, até para viabilizar o certame, tendo em vista que geralmente não se encontra no mercado empresas de pequeno porte neste ramo de atividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do ARLA 32 será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, durante a vigência da contratação, respeitados os quantitativos estimados e os preços contratados, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais.

5.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas pela Administração Municipal por meio de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, encaminhado pela Secretaria requisitante.

5.3. O prazo de entrega do produto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

5.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pelo setor responsável.

5.5. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, dentro do Município de São João do Oeste/SC, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

5.6. O transporte, descarregamento e demais custos necessários à entrega do produto serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.7. O recebimento do produto será realizado por servidor responsável, que verificará a quantidade, integridade das embalagens e conformidade com a solicitação realizada.



5.8. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas ou em desconformidade com as especificações exigidas, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal.

5.9. Em casos excepcionais e devidamente justificados pela Administração, poderá ser solicitada entrega em caráter emergencial, devendo a contratada priorizar o atendimento conforme a necessidade do serviço público.

5.10. O recebimento do objeto seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo recebimento provisório para conferência inicial e recebimento definitivo após verificação da conformidade do produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 86/2023, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das contratações no âmbito do Município de São João do Oeste.

6.2. A fiscalização contratual e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelos Secretários Municipais responsáveis por cada Secretaria, Fundo Municipal e órgão participante da contratação, ou por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Secretaria Municipal de Transportes e Obras – Antônio Dopke

Secretaria Municipal da Administração – Claudir Rauber

Secretaria Municipal da Educação - Jandir Rambo

Secretaria Municipal da Agricultura – Leandro Bohnenberger

Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – Silvane Baumgarten

Secretaria Municipal da Saúde - Elói Afonso Weber

Assistência Social – Sônia Spaniol

6.3. Compete ao fiscal do contrato:



- Verificar a conformidade das entregas com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no edital e no contrato;
- Registrar em diário de ocorrências quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos observados;
- Solicitar à contratada a correção imediata de defeitos, vícios ou inconformidades, dentro dos prazos estipulados;
- Encaminhar à autoridade superior relatórios circunstanciados sempre que houver fatos que demandem providências administrativas, inclusive aplicação de sanções;
- Atuar como elo de comunicação entre a Administração e a empresa contratada, garantindo transparência e eficiência na execução do objeto.

6.4. A atuação da fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, cabendo a esta responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do contrato.

6.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.6. A contratada deverá atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de São João do Oeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, conforme art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas de forma clara, sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- O número do processo administrativo;
- O número do pregão eletrônico;
- Dados bancários completos ou chave PIX para crédito (nome do banco, agência e conta).

7.3. Juntamente com a entrega física da Nota Fiscal, o fornecedor deverá encaminhar o respectivo arquivo XML para o e-mail institucional danfesjo@gmail.com, sob pena de atraso na liquidação da despesa.

7.4. Havendo erro, inconsistência ou divergência na Nota Fiscal, o documento será devolvido à contratada para correção, e o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da reapresentação regularizada, sem ônus para a Administração.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata die, até a data da efetiva quitação.

7.6. A Administração poderá realizar compensações ou descontos diretamente dos valores a pagar, em caso de aplicação de multas, indenizações a terceiros ou demais responsabilidades financeiras da contratada.

7.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses de dispensa para empresas optantes do Simples Nacional ou beneficiárias de isenção legal, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 033/2023.

7.8. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas, permanecendo esta obrigada a garantir a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos durante o prazo contratual e de garantia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



8.1. A futura contratada será selecionada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento **Menor Preço por item**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais aplicáveis.

8.2. Para participação no certame, as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira e técnica, deverão atender às disposições expressas no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se que para a contratação almejada o valor total seja de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

9.2. Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 04/2023 do Município de São João do Oeste que trata, além de outras assuntos, sobre o procedimento de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado com base na média dos valores da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A possível despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários do exercício corrente, os quais serão representados na Solicitação de Fornecimento pelos elementos das secretarias ou entidades.

11. DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A Contratada deverá garantir que o ARLA 32 fornecido esteja em plena conformidade com as especificações técnicas vigentes, especialmente com os requisitos da ABNT NBR ISO 22241, assegurando sua procedência, qualidade, rastreabilidade e adequação para utilização em veículos equipados com sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva).



11.2. O produto fornecido deverá apresentar-se livre de impurezas, contaminações, adulterações ou quaisquer alterações físicas e químicas que possam comprometer seu desempenho, eficiência ou causar danos aos sistemas de pós-tratamento de gases, componentes mecânicos ou eletrônicos dos veículos da Administração Municipal.

11.3. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos que permitam a identificação do produto, incluindo fabricante, lote de fabricação, prazo de validade e outras informações exigidas pela legislação aplicável.

11.4. Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade no produto fornecido, tais como contaminação, alteração das características técnicas, vencimento, desconformidade com as especificações exigidas ou qualquer indício de inadequação para uso, a Contratada deverá, sem qualquer ônus ao Município:

- a) recolher integralmente o produto considerado inadequado;
- b) promover sua substituição por produto em conformidade com as especificações exigidas;
- c) arcar com todos os custos decorrentes da substituição;
- d) apresentar, quando solicitado, documentação técnica que comprove a conformidade do lote fornecido.

11.5. A Contratada será integralmente responsável pelos danos comprovadamente causados aos veículos ou sistemas SCR da frota municipal em decorrência do fornecimento de ARLA 32 fora das especificações exigidas, incluindo despesas com diagnósticos, reparos, substituição de componentes, limpeza de sistemas, mão de obra especializada e demais prejuízos decorrentes da utilização do produto inadequado.

11.6. A Contratada deverá assegurar que o transporte, armazenamento e entrega do produto ocorram em condições adequadas para preservação de suas características físico-químicas, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.



11.7. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a Contratada deverá disponibilizar informações técnicas, fichas de segurança, fichas técnicas, certificados de qualidade ou outros documentos que auxiliem na verificação da conformidade do produto fornecido.

11.8. A Contratada deverá manter canal de comunicação direto com o fiscal do contrato para atendimento de ocorrências, esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações técnicas e resolução de eventuais problemas relacionados ao fornecimento.

11.9. Em caso de atualização das normas técnicas ou dos requisitos legais aplicáveis ao ARLA 32 durante a vigência da contratação, a Contratada deverá adequar imediatamente o produto fornecido às novas exigências, sem prejuízo à continuidade do fornecimento.

11.10. A garantia de qualidade do produto fornecido não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas após o recebimento, permanecendo a obrigação de reparação ou substituição sempre que comprovada a inadequação do produto.

São João do Oeste, 01 de julho de 2026.

Ernani Miguel Hoff

Secretário Municipal de Transportes e Obras